



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08386799220198152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDRIZIO BORGES SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho de Num. 43469204, a parte ré fora intimada para o recolhimento da complementação das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que as custas foram recolhidas conforme determina a sentença. Pois, na sentença a promovida foi condenada em metade das custas processuais. Logo, foi pago o valor de 50% das custas, no montante de **R\$ 168,59** do valor de R\$ 335,79 (total).

Isto posto, verifica-se que a condenação em custas foi de forma rateada, assim vejamos a sentença: **“Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, CONDENO-OS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida do demandante, nos termos do art.98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária. .”**

Caso seja verificado um saldo remanescente, a ré suplica que seja descontado o valor já pago, pois, a guia disponibilizada nos autos consta o valor integral, desconsiderando o pagamento feito anteriormente pela Seguradora no montante de R\$ 168,59, a fim de não causar maiores prejuízos ao réu, e assim, evitando uma duplicidade de pagamento.

Sendo assim, diante dos argumentos apresentados, requer que seja reconhecido que a parte ré cumpriu com sua obrigação de forma cabal, tornando sem efeito a intimação presente no ID 43469204, aplicando-se a devida baixado no processo e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado
SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB , para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 9 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB